



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI N° 3.856/2023

Altera o caput do art. 21, os parágrafos de 1º, 2º e 3º do art. 21 e inclui o § 4º no art. 21 da Lei Municipal nº 2.566/2010.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o caput do art. 21, os parágrafos de 1º, 2º e 3º do art. 21 e inclui o § 4º no art. 21 da lei municipal 2.566/2010, com a seguinte redação:

"Art. 21. Os níveis serão designados em relação aos Profissionais da Educação pelos algarismos 1, 2, 3, 4 e 5 e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor.

I - Para os Professores são assegurados os seguintes níveis:

Nível 1 - Formação de nível Médio para Educação Infantil e/ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental sendo este nível o de ingresso para a carreira de professor (a) de educação infantil e anos iniciais;

Nível 2 - Formação específica em Nível Superior em curso de licenciatura de graduação Plena para Educação Infantil e/ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental; licenciatura plena, específica para as Séries Finais do Ensino Fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo Artigo 63 da Lei nº 9.394/96, sendo este o de ingresso para a carreira de professor (a) dos anos finais;

Nível 3 - Formação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento relacionado a área da educação, com no mínimo de 360h em Instituição autorizada pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura).

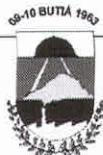
Nível 4 - Formação específica em curso de pós-graduação de Mestrado, desde que haja correlação com a área da educação.

Nível 5 - Formação específica em curso de pós-graduação de Doutorado, desde que haja correlação com a área da educação.

§ 1º - O ingresso na carreira do magistério se dará sempre em nível 1 para atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais e sempre em Nível 2 para atuação nos anos finais.

§ 2º - A mudança de nível será requisitada sempre pelo professor efetivo e estável e será encaminhado o processo para as devidas manifestações necessárias, após o deferimento do prefeito a mudança vigorará a contar da data do deferimento, o professor deverá apresentar o Diploma, quando a formação for em nível de Graduação ou Certificado de conclusão, quando a formação for em nível de Pós-graduação Lato Sensu, Especialização ou Aperfeiçoamento da nova titulação Mestrado e Doutorado.

§ 3º - O nível é pessoal, de acordo com a Habilitação Específica do Profissional da Educação efetivo e estável.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

§ 4º - A mudança do nível importará numa retribuição pecuniária, incidente sobre o vencimento básico dos Professores efetivos e estáveis, no percentual de:

15% (quinze por cento), do Nível 1 para o nível 2

15% (quinze por cento), do Nível 2 para o nível 3

10% (dez por cento), do Nível 3 para o nível 4

10% (dez por cento), do Nível 4 para o nível 5"

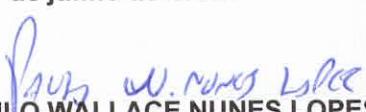
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 01 de junho de 2023.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 01 de junho de 2023.


PAULO WALLACE NUNES LOPEZ
Secretário Municipal de Administração